

N. 112

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica supprimida a cadeira de primeiras letras do sexo feminino, do bairro dos— Bexigas — em Villa Bella da Princeza, creada, outra para o mesmo sexo no bairro da — Praia do Pinto — da mesma villa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro das — Bexigas, em Villa-Bella da Princeza, e creando outra para o mesmo sexo no bairro da — Praia do Pinto, como acima se declara

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

Jose Joaquim Cardoso de Mello.

N. 113

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder um anno de licença sem vencimentos ao professor do Instituto de Educandos Artifices, Carlos Reis, além de tratar de sua saude.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos, ao professor do Instituto de Educandos Artifices, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

